

## 1. Princípios Gerais

A Política de Localização do *Ultimate Fighting Championship* (“UFC”) (a “Política de Localização do UFC” ou a “Política de Localização”) se baseia nas disposições pertinentes da Política Antidopagem do UFC (a “ADP do UFC”). Todos os *Atletas*<sup>1</sup> que cumprirem os critérios descritos na ADP do UFC deverão cumprir os requisitos nesta Política de Localização.

## 2. Grupo Alvo de Testes do UFC

O Grupo Alvo de Testes do UFC (“RTP do UFC”) é composto por *Atletas* sujeitos a *Testes* pela *USADA*, conforme identificado na ADP do UFC (sob o título “Escopo e Aplicação da Política”). O RTP do UFC também poderá incluir: (1) quaisquer *Atletas* que estejam saindo da aposentadoria e que sejam obrigados a voltar para o RTP do UFC de acordo com os termos do Artigo 5.7 de ADP do UFC; ou (2) certos *atletas* que estiverem em um período de inelegibilidade por uma violação de política antidopagem e que a *USADA* determinar que deverão informar sua localização para facilitar os *Testes fora de competição*. Uma vez notificados da sua inclusão neste programa, os *Atletas* permanecem no RTP do UFC até receberem notificação por escrito da *USADA* que tenham sido retirados do RTP do UFC. Conforme previsto nesta Política de Localização, os *Atletas* que atenderem aos critérios supramencionados serão considerados parte do RTP do UFC.

## 3. OBRIGAÇÕES REFERENTES À LOCALIZAÇÃO

- a. Como parte das suas obrigações referentes à localização, **todos** os *Atletas* no RTP do UFC deverão:
  - i. No momento da admissão ao RTP do UFC e anualmente deste momento em diante, concluir o módulo de treinamento on-line da *USADA* ou um programa de formação alternativa da *USADA* ou aprovado pela *USADA*;
  - ii. No momento da admissão ao RTP do UFC e trimestralmente deste momento em diante, preencher, total e precisamente, os Dados de Localização em tempo hábil e enviá-los ao UFC;
  - iii. Imediatamente após saber que quaisquer informações de Dados de Localização estejam incompletos, imprecisos ou tenham mudado, comunicar imediatamente estas informações alteradas à *USADA*, atualizando os Dados de Localização ou enviando uma mudança de planos; e
  - iv. Informar a acessibilidade diária para *Testes* durante os horários precisos e em locais precisos especificados nos Dados de Localização do *Atleta* para todos os períodos designados pelo *Atleta* nos Dados de Localização do *Atleta*.

## 4. DADOS DE LOCALIZAÇÃO

Informações atualizadas sobre o localização quedevem ser enviadas pelos *Atletas* do RTP do UFC, conforme exigido pela ADP do UFC e esta Política de Localização, na qual:

- a. Um endereço para correspondência completo para o qual a correspondência e notificações envolvendo questões antidopagem possam ser enviadas para o *Atleta*;

---

<sup>1</sup> Termos em maiúsculas ou em itálico têm o significado apresentado na Seção de Definições da ADP do UFC.

- b. Um endereço de e-mail para onde a correspondência e notificações envolvendo questões antidopagem possam ser enviadas para o *Atleta*;
- c. Número de telefone principal do *Atleta*;
- d. O nome e informações detalhadas de contato de qualquer representante designado pelo *Atleta* e autorizado a receber qualquer correspondência em nome do *Atleta*, se aplicável;
- e. Detalhes sobre qualquer deficiência que possa afetar o procedimento a ser adotado ao realizar uma Sessão de Coleta de Amostra;
- f. Confirmação do consentimento do *Atleta* para compartilhar os Dados de Localização e outras informações antidopagem com as *Comissões Atléticas* e outras *Organizações Antidopagem* ("ADOs");
- g. A agenda de *Lutas do Atleta* para o trimestre, incluindo o nome e o endereço de cada local onde o *Atleta* estiver escalado para competir durante o trimestre e datas nas quais o *Atleta* estiver escalado para competir em tais locais.
- h. Para cada dia no trimestre, o endereço completo do local onde o *Atleta* estará residindo (por exemplo, em casa, hospedagem temporária, hotel etc.); e
- i. Para cada dia no trimestre, o nome e endereço de cada local onde o *Atleta* estará treinando, trabalhando ou realizando qualquer outra atividade regular, bem como os horários habituais para tais atividades regulares.<sup>2</sup>

## 5. FALHA DE LOCALIZAÇÃO

O fato do *Atleta* no RTP do UFC de não estar em conformidade com esta Política de Localização, ao não dar as informações obrigatórias sobre a localização de maneira oportuna, precisa ou completa e/ou por estar indisponível para *Testes* devido a informações imprecisas no Documento de Localizações poderá resultar em "Falha de Localização". De acordo com os termos da ADP do UFC, quaisquer três Falhas de Localização em um período de 12 doze meses corridos resultará em uma Violação da Política Antidopagem ("ADPV"), de acordo com os termos do Artigo 2.4 do ADP do UFC.

O descumprimento fraudulento com requisitos de informar a localização também poderá resultar em uma ADPV de acordo com os termos do Artigo 2.3 da ADP do UFC por evasão à coleta de *Amostra* ou ao Artigo 2.5 do ADP do UFC por *Adulteração ou Tentativa de Adulteração* de qualquer parte do *Controle de Dopagem*.

A *USADA* poderá combinar Falhas de Localização declaradas por quaisquer *Signatários do Código ADO* para fins de declarar uma ADPV de acordo com o Artigo 2.4 da ADP do UFC. A *USADA* também poderá levar em consideração Falhas de Localização declaradas por qualquer *Comissão Atlética*. Portanto, por exemplo, se um *Atleta* tiver recebido duas Falhas de Localização da *USADA* e uma Falha de Localização de qualquer *Signatário* da ADO ou *Comissão Atlética* durante um período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado que o *Atleta* tenha cometido uma ADPV e estará sujeito a uma sanção presumível de *Inelegibilidade* entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos para a primeira infração.

---

<sup>2</sup> O *Atleta* deverá dar informações suficientes para permitir que um Agente de Controle de Dopagem encontre o local, obtenha acesso ao local e encontre o *Atleta* no local. Por exemplo, declarações como "correndo no Parque Nacional das Montanhas Rochosas" são insuficientes.

## 6. GESTÃO DE RESULTADOS

Ao analisar se ocorreu uma Falha de Localização ou uma ADPV com base em circunstâncias relacionadas à localização de um *Atleta* e/ou as responsabilidades e quando processar qualquer falha de localização, a *USADA* aplicará as normas estipuladas abaixo.

### a. Falhas de Localização

- i. Ao protocolar Dados de Localização, é responsabilidade do *Atleta* garantir que ele ou ela forneça todas as informações com precisão e com detalhes suficientes para permitir que o *Atleta* seja localizado pela *USADA*, ou por representantes da *USADA*, para *Testes* em qualquer dia no trimestre. A *USADA* depende destas informações para realizar *Testes* em conformidade com a finalidade da ADP do UFC e espera que os *Atletas* estejam disponíveis nos horários específicos e locais designados em seus Dados de Localização. Portanto, de acordo com a ADP do UFC e esta Política de Localização, são as seguintes as maneiras pelas quais os *Atletas* do RTP do UFC estão sujeitos a Falha de Localização:
  - 1) O não envio dos Dados de Localização preenchidos e protocolados dentro do prazo especificado;
  - 2) Falha em atualizar prontamente os Dados de Localização ao saber que as informações no Documento Protocolado tenham sido alteradas, irão mudar ou já não estão corretas;
  - 3) Fornecer informações insuficientes em um Documento Protocolado ou atualização para permitir que o *Atleta* seja localizado para *testes*; e
  - 4) Falha do *Atleta* em estar disponível para *Testes* devido ao *Atleta* fornecer informações inexatas nos Dados de Localização.

Um *Atleta* poderá receber uma Falha de Localização para cada ocorrência dos seguintes descumprimentos, sujeitos ao parágrafo 6(a)(iv)(1).

- ii. Se a *USADA* suspeitar de uma Falha de Localização, a *USADA* confirmará se o *Atleta* está no RTP do UFC, se foi notificado da inclusão e da responsabilidade de enviar os Dados de Localização e se o Agente de Controle de Dopagem fez uma tentativa adequada e válida.
- iii. Em seguida, a *USADA* confirmará que o *Atleta* não cumpriu com os Requisitos de Localização aplicáveis estabelecidos nos Parágrafos 4(a)-(i).
- iv. O *Atleta* receberá um aviso inicial de uma aparente Falha de Localização no mais tardar até 14 (catorze) dias a contar da data da descoberta da Falha de Localização. A carta de notificação inicial convidará o *Atleta* para dar uma explicação à *USADA*, dentro de 14 (catorze) dias a contar da data da carta de notificação inicial, a respeito do motivo pelo qual o Documento Protocolado ou o motivo de haver informações incompletas ou incorretas. O *UFC* receberá uma cópia desta correspondência.
  - 1) Um *Atleta* não será considerado responsável pelas Falhas de Localização subsequentes que ocorrerem antes de o *Atleta* receber este aviso inicial.
  - 2) Após a notificação ser recebida, o *Atleta* será responsável pelas Falhas de Localização subsequentes, incluindo Falhas que se relacionarem com o mesmo tipo de conduta envolvida na Falha de Localização anterior.
- v. Os funcionários da *USADA* analisarão quaisquer respostas por escrito recebidas de um *Atleta* e realizarão outras investigações, se necessárias, para determinar se é apropriado declarar uma Falha de Localização.

- 1) Exemplos nos quais a *USADA* não determinará que é apropriado declarar a Falha de Localização incluem emergências familiares, casos nos quais tentativas válidas do *Atleta* tenham falhado ao tentar protocolar a documentação ou outras circunstâncias nas quais o *Atleta* não tenha tido culpa pela Falha de Localização.
- vi. Desde que nenhuma investigação adicional seja necessária, o *Atleta* receberá um aviso da decisão definitiva da *USADA* em 14 (catorze) dias após o recebimento da resposta do *Atleta*. Essa correspondência também será disponibilizada para o *UFC*.<sup>3</sup>
- vii. Após a emissão da terceira Falha de Localização em um período de 12 (doze) meses e antes da determinação de que uma ADPV tenha ocorrido, o *Atleta* poderá contestar a decisão da *USADA* de declarar uma Falha de Localização em relação a qualquer ou todas as Falhas de Localização perante um comitê de revisão administrativa independente dentro de 14 (catorze) dias a contar da data da emissão da terceira Falha de Localização.
- viii. O comitê de revisão administrativa deverá ser composto de 3 (três) indivíduos designados pelos Conselho de administração da *USADA* e selecionados pelo CEO da *USADA* que não estavam envolvidos na avaliação anterior da alegada Falha de Localização.
- ix. A análise da decisão da *USADA* deverá se basear no envio de documentos escritos e não deverá ser considerada uma audiência.
- x. A decisão do comitê de análise administrativa não é vinculante em nenhuma audiência subsequente iniciada pelo *Atleta* para contestar a determinação que o *Atleta* cometeu uma ADPV.
- xi. Quaisquer decisões pelo painel de análise administrativa e quaisquer materiais enviados ao comitê poderão ser utilizados por qualquer uma das partes em quaisquer procedimentos subsequentes nos quais seja considerada a alegada Falha de Localização ou outra ADPV.
- xii. A revisão deverá ser concluída dentro de 14 (catorze) dias do pedido pelo *Atleta* e a decisão final será comunicada ao *Atleta* não mais do que 7 (sete) dias após a decisão do comitê. Esta correspondência também será disponibilizada ao *UFC*.
- xiii. Em todos os momentos, a *USADA* envidará todos os esforços para respeitar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos Parágrafos 6(a)(iv), (vi), (vii) e (xii); no entanto, o afastamento dos prazos por boa causa não invalidará ou impedirá a *USADA* de declarar uma Falha de Localização, em conformidade com o processo descrito acima.

#### b. Audiência

Nenhum *Atleta* será punido por ter três Falhas de Localização em um período de 12 (doze) meses ou por fornecer informações fraudulentas sobre o Documento Protocolado, por evitar a coleta de *Amostras*, *adulterar amostras* ou por qualquer outra violação desta Política de Localização sem ser oferecido ao atleta uma oportunidade para solicitar uma audiência plena e comprobatória, em conformidade com o Artigo 8 do ADP do UFC.

## 7. Data de vigência

A data de vigência desta Política de Localização do UFC (Versão 1) deverá ser 1º de julho de 2015. Esta política não se aplicará retroativamente a questões pendentes antes de 1º de julho de 2015.

---

<sup>3</sup> Cópias da carta da decisão final da *USADA* serão enviadas para o UFC ao mesmo tempo em que forem enviadas para o *Atleta*. A carta também será enviada para um site externo seguro que poderá ser acessado pelo UFC.

## 8. Alterações

Esta Política de Localização do UFC poderá ser alterada de tempos em tempos pela *USADA*. Salvo indicação em contrário, todas as alterações devem tornar-se vigentes não menos de 30 (trinta) dias depois da publicação no site de Antidopagem do *UFC* ([UFC.USADA.org](http://UFC.USADA.org)), com a data de vigência (e versão) a ser indicada na Seção 7, acima. É responsabilidade de cada *atleta* verificar regularmente o site de Antidopagem do *UFC* para garantir que tenham consultado a versão mais atualizada desta política e de outras políticas relacionadas com Antidopagem.